



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Tremedal - BA

Terça-feira, 30 de dezembro de 2025 - Edição nº 688

SUMÁRIO

- AVISO DE SUSPENSÃO E REABERTURA DE FASE - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026.
- DECLARAÇÕES.



Esta edição está assinada digitalmente com certificação digital emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.tremedal.ba.gov.br no link Diário Oficial podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Autenticação: B76D415BD0-03D7417325-C9355F8A33-C9E454EBF2 | Edição: 688



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

CNPJ. 14.243.463/0001-99

Praça Leonel Pereira Nº 10 – Centro – CEP 45.170-000 | Tremedal - BA

AVISO DE SUSPENSÃO E REABERTURA DE FASE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026

O Município de Tremedal/BA, através de sua Autoridade Competente, torna pública a SUSPENSÃO do Pregão Eletrônico nº 001/2026, cujo objeto é o Registro de preços para futuro e eventual fornecimento parcelado de medicamentos conforme demanda assistência farmacêutica da Secretaria Municipal de Saúde Pública.

MOTIVAÇÃO: A decisão fundamenta-se na Nota Técnica nº 001/2025, que identificou a desnecessidade da exigência de catálogo/prospecto, configurando equívoco no Termo de Referência. A medida visa preservar a competitividade e a isonomia entre os licitantes.

DETERMINAÇÃO: Fica determinada a exclusão da referida exigência e a consequente reabertura da fase de aceitabilidade das propostas. Os atos processuais serão realizados via sistema eletrônico <https://bnccompras.com>, com a devida comunicação aos licitantes.

Tremedal/BA, 30 de dezembro de 2025

José Carlos Vieira Bahia
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

DECLARAÇÃO

Eu José Carlos Vieira Bahia, chefe do Poder Executivo do Município de TREMEDAL, DECLARO, para os devidos fins, que foram adotadas as vedações previstas no art. 167-A, incisos I a X da Constituição Federal, considerando que as despesas correntes de todas as unidades jurisdicionadas do Município, liquidadas no período do 5º bimestre de 2024 ao 5º bimestre de 2025, acrescida da diferença entre as despesas correntes empenhadas e liquidadas, de todas as unidades jurisdicionadas do Município, no exercício de 2024, superaram o total das receitas correntes arrecadadas no período do 5º bimestre de 2024 ao 5º bimestre do exercício de 2025 em percentual superior a 95%, conforme apurado pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

Tremedal-BA, em 30 de dezembro de 2025.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "José Carlos Vieira Bahia".
José Carlos Vieira Bahia
Prefeito Municipal – Gestão 2025/2028



CÂMARA MUNICIPAL DE TREMEDAL
ESTADO DA BAHIA

Tremedal - Bahia, 30 de dezembro de 2025.

Declaração

Eu José Fernandes Sanches, chefe do Poder Legislativo do Município de TREMEDAL, DECLARO, para os devidos fins, que foram adotadas as vedações previstas no art. 167-A, incisos I a X da Constituição Federal, considerando que as despesas correntes de todas as unidades jurisdicionadas do Município, liquidadas no período do 5º bimestre de 2024 ao 5º bimestre de 2025, acrescida da diferença entre as despesas correntes empenhadas e liquidadas, de todas as unidades jurisdicionadas do Município, no exercício de 2024, superaram o total das receitas correntes arrecadadas no período do 5º bimestre de 2024 ao 5º bimestre do exercício de 2025 em percentual superior a 95%, conforme apurado pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

Atenciosamente,



JOSE FERNANDES SANCHES
PRESIDENTE DA CÂMARA